



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

INDICAÇÕES:

INDICAÇÃO Nº 176/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, A MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO ACAMPAMENTO DO VERGEL PARA VIABILIZAR O ABASTECIMENTO HÍDRICO DAS CAIXAS D'ÁGUA DA COMUNIDADE.

AUTORIA: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

INDICAÇÃO Nº 177/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITE O REFORÇO E AUMENTO DA FREQUÊNCIA DE RONDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ.

AUTORIA: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

INDICAÇÃO Nº 178/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A LIMPEZA DA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, ESQUINA COM A RUA NAPOLEÃO LAUREANO, NESTA CIDADE.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA

INDICAÇÃO Nº 179/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A COLOCAÇÃO DE AREIA NA QUADRA DA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, NESTA CIDADE.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA

INDICAÇÃO Nº 180/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO POLICIAL E O REFORÇO DE RONDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA PRAÇA CHICO MENDES, LOCALIZADA NA RUA ARTUR JULIANI, S/Nº, NO BAIRRO JARDIM DO LAGO, ZONA LESTE DE MOGI MIRIM, ESPECIALMENTE DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, NO PERÍODO NOTURNO E NA MADRUGADA.

AUTORIA: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

INDICAÇÃO Nº 181/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTE PROVIDENCIE TROCA DAS LÂMPADAS DA QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA HARMONIA E JUSTIÇA, NESTA CIDADE. **AUTORIA:** EVERTON BOMBARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 182/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A LIMPEZA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DA SAÚDE, PRÓXIMO AO NÚMERO 977.

AUTORIA: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

INDICAÇÃO Nº 183/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E OUTRAS ÁREAS TÉCNICAS, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, PROMOVA A ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES DO PROGRAMA "AGORA TEM ESPECIALISTAS" EM NOSSO MUNICÍPIO, OBSERVANDO SEUS COMPONENTES AMBULATORIAL, CIRÚRGICO, RADIOTERÁPICO E DIGITAL, VISANDO A EFETIVA REDUÇÃO DAS FILAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

AUTORIA: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

INDICAÇÃO Nº 184/2026 -

ASSUNTO: -SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE PODA DA ARVORE LOCALIZADA NA RUA RYNALDO BORIN, NO JARIM SBEGHEN II.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

INDICAÇÃO Nº 185/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA ARISTIDES GURJÃO, NA VILA DIAS.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

INDICAÇÃO Nº 186/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A LIMPEZA NO ENTORNO DA ESCOLA HUMBERTO BRASI, LOCALIZADA NA RUA GUIOMAR MASSAINI ARMELINI COM A RUA PROFESSOR FERREIRA LIMA, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA.

AUTORIA: WAGNER RICARDO PEREIRA.

INDICAÇÃO Nº 187/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE REALIZE A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO IMÓVEL PARTICULAR ABAIXO RELACIONADO.

AUTORIA: WAGNER RICARDO PEREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

REQUERIMENTO Nº 105/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTES REALIZEM ESTUDOS TÉCNICOS, PARA RECAPEAR A AVENIDA PAULO DOS REIS JUNQUEIRA EM TODA A SUA EXTENSÃO.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA.

REQUERIMENTO Nº 107/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO À SECRETARIA DE OBRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO NO CRUZAMENTO DA AV. DA SAUDADE COM AV. BRASIL

AUTORIA: CINOÊ DUZO E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 108/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REALIZE ESTUDO TÉCNICO, PARA RECAPEAR A RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO EM TODA A SUA EXTENSÃO.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA.

REQUERIMENTO Nº 109/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE URGENTES MEDIDAS PARA O PROBLEMA DO ESCOAMENTO DE ÁGUA EM FRENTE A EMEB PROFESSORA REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA.

REQUERIMENTO Nº 110/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O FURTO DA FIAÇÃO ELÉTRICA DA EMEB PROFª EDNA FÁVERO CHOQUETTA (UNIDADE 1) – REGIÃO NORTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

REQUERIMENTO Nº 106/2026 -

ASSUNTO: REQUER JUSTIFICAR A FALTA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2026, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 81, INCISO I, “A”, 156, INCISO I, E 167, § 1º, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010 – REGIMENTO INTERNO.

AUTORIA: MARCOS ANTONIO FRANCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

MOÇÃO Nº 60/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR OSVALDO SOLIGUETI, OCORRIDO DIA 11 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

MOÇÃO Nº 61/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA TEODORA ADELIA RIBEIRO POZZOLINI OCORRIDO EM 07 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

MOÇÃO Nº 62/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA LENI GRANÇO NUNES OCORRIDO EM 07 DE MARÇO DE 2026, MÃE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MAURO NUNES JUNIOR.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

MOÇÃO Nº 63/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O REVERENDÍSSIMO APOSTOLO VILMAR DACAMPO PELO LANÇAMENTO DO LIVRO "NO MUNDO DA LUA: FÉ E CAVALOS".

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

MOÇÃO Nº 64/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO À ELEIÇÃO DA DEPUTADA ERIKA HILTON PARA A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

AUTORIA: WAGNER RICARDO PEREIRA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 50126

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 008/26

[Proc. SEI nº 001041.019/025-07]

Mogi Mirim, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Mogi Mirim foi contemplado com uma Emenda Parlamentar Federal de natureza GND4, no valor de R\$ 311.585,00, destinada pelos Deputados Márcio Alvino e Maria Rosas, para a aquisição de um veículo automotor do tipo Micro-ônibus.

A entidade beneficiária indicada para receber o veículo adquirido com os recursos da referida emenda foi a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mogi Mirim, reconhecida por sua relevante atuação social no atendimento ao seu público alvo.

Entretanto, nos termos do art. 29 da Portaria MC nº 580/2020 e em conformidade com a legislação de licitações vigente, a aquisição do bem deverá ser precedida de processo licitatório. Concluído o certame, caberá ao Município formalizar a permissão de uso do veículo à APAE, mediante celebração de Acordo de Cooperação, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Finalizado todos os procedimentos do processo licitatório, o veículo foi entregue para a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em solenidade realizada no dia 06/02/2026. A entrega foi formalizada por meio da assinatura do Termo de entrega, guarda e responsabilidade provisório, para a OSC utilizar no serviço socioassistencial tipificado ofertado pela mesma, finalidade para a qual foi destinado.

Dessa forma, considerando que a APAE foi a entidade indicada para a utilização do bem, submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal a presente proposição, com o objetivo de legalizar a permissão do uso do veículo pela entidade aqui mencionada.

Por fim, em razão da finalidade eminentemente pública e social da iniciativa, confio no apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria, de modo a garantir a efetiva destinação do recurso e, sobretudo, o fortalecimento das ações em prol da população atendida pela APAE de Mogi Mirim.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 30126
FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso de veículo automotor objeto de Emenda Parlamentar Federal de natureza GND4, sob nº 202437170007, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE)**, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.769.156/0001-07, sita à Avenida Jacareí, nº 585, Jardim 31 de Março, neste Município.

Parágrafo único. O veículo de que trata o *caput* deste artigo contém as seguintes descrições:

- I. Veículo automotor: Passageiro Micro-ônibus;
- II. Categoria: Oficial;
- III. Marca/modelo: VAN FORD TRANSIT RAYTEC PA;
- IV. Cor: Branca Oxford;
- V. Ano/modelo: 2025/2026;
- VI. Placas: UDR-2J54;
- VII. Renavan: 01482509501;
- VIII. Chassi: WF0GTBVF5TU019250;
- IX. Valor original: R\$ 320.000,00.

Art. 2º A permissão de uso de trata esta Lei tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º A permissão de uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

- I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;
- II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 30/20
FOLHA Nº 05

IV – conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V – responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI – contratar apólice de seguro contra sinistros e danos, abrangendo cobertura mínima compatível com os riscos inerentes ao uso do bem.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

022/2026



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 30126

FOLHA Nº 06

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE, VISANDO À PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE**, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.769.156/0001-07, com sede à Avenida Jacaré, nº 585, Jardim 31 de Março, Mogi Mirim/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário e sem ônus, do seguinte bem público municipal:

- Veículo automotor: Passageiro Micro-ônibus;
- Categoria: Oficial;
- Marca/modelo: VAN FORD TRANSIT RAYTEC PA;
- Cor: Branca Oxford;
- Ano/modelo: 2025/2026;
- Placas: UDR-2J54;
- Renavan: 01482509501;
- Chassi: WF0GTBVF5TU019250;
- Valor original: R\$ 320.000,00.

O veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I – utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo;
- II – zelar pela conservação, limpeza e manutenção periódica e corretiva do veículo, às suas próprias expensas;
- III – arcar com o pagamento de todas as taxas, tributos, encargos e multas que eventualmente incidam sobre o veículo ou decorram de seu uso;
- IV – manter a identificação visual do veículo conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social ou órgão competente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 00000000000000000000
FOLHA Nº 07

V – responsabilizar-se por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer com o veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, desde o recebimento do bem, independentemente de cobertura de seguro;

VI – contratar apólice de seguro contra sinistros e danos, abrangendo cobertura mínima compatível com os riscos inerentes ao uso do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão de uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Municipal que a autoriza, sendo prorrogável por igual período, mediante manifestação de interesse das partes e nova autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Durante a vigência deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** assume integral responsabilidade sobre o bem cedido, inclusive quanto à sua guarda, conservação, uso adequado e pelas consequências decorrentes de sua utilização.

O descumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ensejar a revogação da permissão, com a imediata devolução do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se submete à fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão designado, que poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE
(nome e assinatura do representante legal)

TESTEMUNHAS

1. Nome:
CPF:
Assinatura:
2. Nome:
CPF:
Assinatura:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 3126
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 007/26

[Proc. SEI nº 001037.000012/2026-27]

Mogi Mirim, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar e incluir dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, do Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

A presente propositura tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa à concessão de adicionais ocupacionais, especialmente no que se refere aos adicionais de insalubridade e periculosidade, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e alinhamento com a legislação federal vigente.

Conforme decidido pelo Tribunal, a concessão de vantagens pecuniárias deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público (artigos 111 e 128 da Constituição Estadual), não sendo admissível o pagamento automático pelo simples exercício das funções ordinárias do cargo.

Diante disso, o presente projeto corrige a inconstitucionalidade apontada, instituindo critérios objetivos e técnicos para a concessão do adicional de periculosidade, condicionando-o à emissão de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, que ateste a efetiva exposição habitual ou intermitente a condições concretas de risco.

Além da necessária adequação à decisão judicial, a proposta também se harmoniza com a legislação trabalhista vigente, considerando que os servidores municipais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o artigo 193 discorre que:

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 31/26
FOLHA Nº 04

A Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, detalha as atividades e operações perigosas, estabelecendo os parâmetros técnicos para caracterização da periculosidade e a forma de concessão do adicional.

Portanto, a previsão de laudo técnico periódico e a natureza transitória do adicional, constante do projeto, estão em plena consonância com a CLT e a NR-16, garantindo segurança jurídica e respeito às normas trabalhistas.

Cumprir destacar que a não observância do pagamento do adicional de periculosidade, quando caracterizado o risco, poderá acarretar condenações trabalhistas contra o Município, com impactos financeiros ainda mais graves.

A adequação legislativa ora proposta, além de atender ao interesse público e à moralidade administrativa, previne futuras demandas judiciais e assegura o cumprimento das obrigações legais perante os servidores celetistas.

Do mais, a alteração aqui proposta busca adequar expressamente o texto legal municipal às disposições da legislação federal aplicável, estabelecendo de forma objetiva que o pagamento do referido adicional dependerá da prévia emissão de laudo pericial pelo órgão competente da administração municipal. Tal medida assegura critérios técnicos e uniformes para a concessão do benefício, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de pessoal.

Quanto à inclusão do art. 48-C na Lei Complementar nº 205/2006, o projeto disciplina a concessão do adicional de periculosidade aos servidores municipais expostos a condições concretas de risco no exercício de suas atribuições, especialmente àqueles que utilizam motocicletas pertencentes ao patrimônio público municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

A iniciativa contempla, ainda, a revogação das Leis Complementares nº 281/2014 e nº 306/2015, com vistas à consolidação e atualização do regramento municipal sobre a matéria, evitando sobreposições normativas e promovendo maior coerência legislativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal relativa aos adicionais ocupacionais, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua costumeira atenção e aprovação, na forma regimental de praxe, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 / 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 [...]

§ 2º [...]

I - adicional de insalubridade, decorrente do exercício de atividades insalubres, que será pago de acordo com a legislação federal em vigor, após emissão de laudo pericial pelo órgão competente da administração municipal;

Art. 2º Acrescenta-se à Lei Complementar Municipal nº 205 o art. 48-C, com a seguinte redação:

Art. 48-C O adicional de periculosidade será devido exclusivamente aos servidores municipais que:

I - no exercício de suas atribuições, estejam expostos de forma habitual ou intermitente a condições concretas de risco;

II - que se utilizam de motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º O adicional de periculosidade somente será concedido mediante laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, que ateste:

I — a existência da condição concreta de risco;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 32/26

FOLHA Nº 06

II — a natureza, intensidade e permanência ou intermitência da exposição;

III - o setor, atividade ou operação que enseja o pagamento.

§ 2º O laudo técnico deverá ser periodicamente reavaliado, sempre que houver alteração nas condições de trabalho.

§ 3º O adicional de periculosidade terá natureza transitória, sendo devido apenas enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, cessando automaticamente com a eliminação ou neutralização do risco.

§ 4º O adicional devido será de 50% de seu salário base para as funções de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as Leis Complementares nº 281/2014 e 306/2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº **2 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 23/2026

Altera a Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024, para dispor sobre a responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes, em casos de maus-tratos a animais, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes poderão ser responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas nesta lei quando comprovado que o ato de maus-tratos tenha sido praticado por estes sob sua guarda ou supervisão no exercício do poder familiar. ”

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 13, com a antiga redação do artigo 12:

“Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de março de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



JUSTIFICATIVA

A justificativa para a alteração da Lei nº 6.823/2024 em Mogi Mirim baseia-se na necessidade de preencher uma lacuna na responsabilização administrativa quando os atos de crueldade são praticados por crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2026

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Adiciona o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 16/2026, renumerando-se o atual art. 6º em art. 7º e o atual art. 7º em art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, a ser convocada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

§1º A Conferência terá caráter deliberativo e consultivo, com os seguintes objetivos precípuos:

I - Diagnosticar a situação socioeconômica do Município, analisando as cadeias produtivas, o perfil da mão de obra e as oportunidades de crescimento;

II - Propor e aprovar as diretrizes, metas e prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento, Emprego, Trabalho e Renda;

III - Avaliar a finalidade e a eficácia social das políticas de incentivo fiscal concedidas pelo Município, propondo adequações.

§2º A organização e a composição da Conferência deverão assegurar a participação democrática e paritária de representantes do Poder Público, de entidades sindicais de trabalhadores, de entidades patronais e da sociedade civil organizada.

§3º As diretrizes e propostas aprovadas no relatório final da Conferência deverão orientar a elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VC31-P804-3ZBN-YDC0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP
Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



a execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, incluindo a concessão de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 6.866, de 20 de março de 2025.

”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - VC31-P804-3ZBN-YDC0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP
Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 16/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Modifica a redação da Ementa do Projeto de Lei nº 16/2026, em harmonia ao disposto na "Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2026", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.403/2022; 6.404/2022; 6.414/2022; 6.866/2025 E 6.896/2025, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE MOGI MIRIM, DA INSTITUIÇÃO DO SEU FÚNDO, E DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, RESPECTIVAMENTE.

"

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 16 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 177/2025 EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se os Parágrafos 1º e 2º após o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 177, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] *(mantém-se o texto original do Art. 1º)*

§1º. A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá garantir a ampla participação da sociedade, sendo sua construção precedida de audiências públicas e culminando em sua deliberação e aprovação final em Conferência Municipal de Educação.

§2º. Fica instituída a equipe de coordenação para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, cuja composição assegurará a participação de representantes das seguintes entidades e segmentos:

- I – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- III – Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);
- VI – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VII – Representantes de professores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, eleitos por seus pares.

§3º. O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe de coordenação estabelecida no §2º, realizará ao menos uma audiência pública específica com o objetivo de aprofundar e sistematizar a articulação do Plano Municipal de Educação com as políticas setoriais afetas aos demais Conselhos Municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - WP38-3E4C-BN0G-UHAH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por escopo não apenas sugerir, mas concretizar e instrumentalizar um dos princípios mais basilares da educação nacional: a Gestão Democrática do Ensino Público, preceito fundamental insculpido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Ainda, objetiva-se com a proposta garantir a participação popular e de entidades representativas na elaboração do Plano Municipal de Educação, o que é um ponto positivo para a transparência e democracia do processo.

Fato é que a proposta visa, portanto, alinhar a elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) à mais alta diretriz constitucional, bem como à legislação infraconstitucional que a regulamenta, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que em seu art. 14, II, prevê a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes:

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: [...]
II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

A doutrina pátria é uníssona ao afirmar que a gestão democrática transcende a mera formalidade, sendo um elemento essencial para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



legitimidade, a transparência e a eficácia das políticas educacionais. O ilustre constitucionalista *José Afonso da Silva* leciona que a participação popular na gestão da coisa pública é a própria essência da democracia, e na educação, isso se manifesta por meio de mecanismos que abrem o processo decisório à comunidade:

"A gestão democrática do ensino público, consignada como princípio, postula a participação da comunidade na gestão administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino. Não se trata de uma simples faculdade, mas de um postulado que visa integrar a comunidade no processo educacional, tornando-a corresponsável pelos destinos da educação e garantindo que as políticas públicas reflitam os anseios sociais". (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. p. 841).

A emenda, ao prever a realização de audiências públicas, a deliberação em Conferência Municipal e a criação de uma equipe de coordenação plural, materializa exatamente os instrumentos de participação defendidos pela doutrina, assegurando que o PME não seja um documento imposto "de cima para baixo", mas uma construção coletiva.

Por fim, a jurisprudência de nossos tribunais, em especial do Supremo Tribunal Federal, tem reiteradamente validado e incentivado os mecanismos de participação social como ferramentas de efetivação do princípio da gestão democrática. Em diversas ocasiões, o STF já se manifestou sobre a importância de canais de participação na formulação e no controle de políticas públicas.

Mais diretamente, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça também reconhece a importância dos Conselhos como espaços de deliberação democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Portanto, a presente emenda não é uma inovação discricionária, mas uma adequação necessária do processo legislativo municipal aos mandamentos da Constituição Federal, às diretrizes da LDB e ao entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, garantindo que o novo Plano Municipal de Educação seja fruto de um amplo e legítimo debate democrático.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WP38-3E4C-BN0G-UH4H